

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 06, DE 2 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Implanta a 2ª etapa do cronograma de expansão do módulo criminal e infracional do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, nos termos do Ato TJPE nº 26, de 13 de janeiro de 2021 (DJe 10/2021, de 15.01.2021) e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Implantar, no dia 24.03.2021, a classe processual criminal, no módulo criminal e infracional do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, nas unidades constantes da Etapa 2 do anexo único do Ato TJPE nº 26, de 13 de janeiro de 2021 (DJe 10/2021, de 15.01.2021).

Art. 2º Somente os processos da classe processual criminal distribuídos a partir de 24.03.2021 e exclusivamente nas Unidades Judiciárias referidas no art. 1º deste ata Instrução Normativa tramitarão pelo Sistema PJe - módulo criminal e infracional.

§ 1º É vedada a migração, para o Sistema PJe, dos processos criminais já distribuídos fisicamente que tramitam no Sistema Judwin, até que ato da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco venha a autorizar expressamente sua migração.

§2º A tramitação digital dos processos físicos distribuídos no Sistema Judwin, na forma prevista no Termos de Cooperação Técnica nº 02, não se confunde com o processo eletrônico distribuído no Sistema PJe e nem autoriza a utilização ou migração para o Sistema PJe.

§3º Em caso de redistribuição por declínio de competência de processo criminal que tramita fisicamente, distribuído no Sistema Judwin para unidade judiciária em que já implantado o Sistema PJe, compete ao distribuidor vinculado à unidade para a qual foi declinada a competência, a digitalização do processo e seu protocolamento no Sistema PJe, procedendo-se à respectiva baixa no Sistema Judwin.

§4º Os originais dos processos físicos redistribuídos por declínio de competência e protocolados no Sistema PJe, na forma do § 3º deste artigo, devem ser arquivados pela nova unidade judicial competente.

Art. 3º A partir do dia 24.03.2021, os processos da classe criminal, de competência das Unidades Judiciárias referidas no art. 1º, deverão ser protocolados eletronicamente via Sistema PJe.

§1º O peticionamento fora do Sistema PJe será admitido, facultativamente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 24.03.2021.

§2º Em se tratando de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) o peticionamento fora do Sistema PJe será admitido, facultativamente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 24.03.2021.

§3º Durante o período de facultatividade previsto nos §§1º e 2º, os documentos deverão ser encaminhados fisicamente ou digitalizados para a distribuição da Comarca competente que providenciará o devido protocolamento no Sistema PJe, observado o disposto nos artigos 8º a 24 da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020, a depender do tipo de processo, bem como as instruções do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o protocolamento no Sistema PJe dos processos envolvendo réus presos, deve ser realizado pela distribuição da Comarca competente em até 24h (vinte e quatro horas) do recebimento do expediente.

§5º Após o período de facultatividade previsto nos §§1º e 2º, o protocolamento no Sistema PJe deverá ser realizado de acordo com as regras de competência definidas na Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020.

Art. 4º As Unidades Judiciárias contempladas neste ato deverão observar integralmente as disposições constantes da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020.

Art. 5º Fica autorizada, a critério do magistrado, nas Unidades Judiciárias de Vara Única, referidas no art. 1º deste ato, a indicação de mais um servidor, além do distribuidor, para exercer o papel de Revisor de Autuação e Certificador.

Art. 6º A partir da data da publicação desta Instrução Normativa, a Assessoria de Comunicação da Presidência – Ascom, manterá na página principal do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, durante 30 (trinta) dias ininterruptos, notícia divulgando a implantação do Sistema PJe nas Unidades Judiciárias com referência à data de início da obrigatoriedade determinada do art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 7º Atribuir à Assessoria Especial Técnica da Presidência o dever de comunicar amplamente o teor desta Instrução Normativa ao Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e OAB-Seccional Pernambuco.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 2 de março de 2021.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, em 02/03/2021, o seguinte despacho:

Requerimento - DEBORAH DE SOBRAL MELO – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 02/Região Metropolitana I). “Ciente. Convoque-se o próximo”.

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Desembargador Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 01 DE MARÇO DE 2021, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO Nº 00006233-65.2021.8.17.8017

INTERESSADO : FILIPE FREITAS DE PINHO GOMES

ASSUNTO : Vacância de cargo público

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o requerente epigrafado , Analista Judiciário/ Função Judiciária-APJ, Matrícula nº 1874373, requer **vacância** do aludido cargo em razão de posse em outro cargo não acumulável de Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí (termo de posse em anexo), **com efeitos a partir de, 19 de fevereiro de 2021.**

A Consultoria Jurídica exarou Parecer, opinando pela exoneração do mencionado servidor do cargo de Analista Judiciário- APJ, com efeitos a partir de 19/02/2021 , e, consequentemente, pela declaração de vacância do aludido cargo, com fundamento no art. 81, inciso I, inciso VII, art. 82, inciso I, e art. 84, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 6.123/1968. Tendo em vista posse em cargo inacumulável, conforme Termo de Posse apenso aos autos (ID 0997988).

É o relatório. Decido.

No âmbito deste Poder Judiciário, o instituto da vacância é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, o qual prevê que a declaração do cargo efetivo vago ocorrerá em decorrência da publicação do ato que exonerar, nos termos do art. 81, inciso I, c/c art. 84, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 6.123/1968.